



## **INSTRUÇÃO LI7-01**

**Interrupção e Suspensão da Negociação dos Contratos de Futuros e dos respectivos Activos Subjacentes**

**Data de Publicação: 28 de Setembro de 2009**

**Data de entrada em vigor: 1 de Outubro de 2009**

Ao abrigo do disposto na Regra LI 7.3.3. do Regulamento II, o Conselho de Administração da Euronext Lisbon aprovou a presente Instrução:

**1** - Sempre que no Último Dia de Negociação se encontrar suspensa ou interrompida a negociação de um contrato de futuros ou do respectivo activo subjacente, o Último Dia de Negociação será alterado para a data em que se reinicie a negociação.

**2** - Caso a suspensão ou interrupção da negociação do contrato ou do activo subjacente se mantiver no final da sessão de bolsa do décimo dia útil ulterior ao Último Dia de Negociação, o contrato será objecto de uma liquidação meramente financeira, com base no preço médio ponderado das acções na última sessão de bolsa do mercado a contado, a qual terá lugar no décimo primeiro dia útil ulterior ao Último Dia de Negociação.

**3** - Caso a movimentação dos valores objecto do contrato esteja, por qualquer motivo, impedida na data de vencimento do contrato, a liquidação ou vencimento terão lugar no dia em que aquela movimentação seja retomada, tendo em conta, se necessário, as alterações que entretanto tenham ocorrido.

**4** - Caso a liquidação não possa ocorrer no prazo de 10 dias úteis após a data inicialmente fixada para o efeito, realizar-se-á uma liquidação meramente financeira, com base no preço médio ponderado das acções na última sessão de bolsa no mercado a contado.

**5** - A presente Instrução entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2009.

Euronext Lisbon